



PROJETO DE LEI Nº _____/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A ADQUIRIR A FUTURA VACINA CONTRA O VÍRUS COVID-19 PARA FORNECER DE FORMA GRATUITA PARA A POPULAÇÃO ACREANA “

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Governo do Estado do Acre a realizar a adquirir a futura vacina contra o vírus COVID-19, para fornecer para a população acreana de forma gratuita.

Parágrafo único. A vacinação contra o vírus COVID-19 deve ser obrigatória no âmbito estadual.

Art. 2º - O Poder executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
30 de junho de 2020.


Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir o fornecimento gratuito da vacina contra o vírus da COVID-19 a população acreana. O uso de **vacinas** tem maior custo-benefício no controle de doenças imunopreveníveis que o de medicamentos para sua cura. Resultado de muitos anos de investimento em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, as **vacinas** são seguras e consideradas essenciais para a saúde pública.

É sabido que vivemos num período de crise, no nosso Estado, mais de 208 mil famílias afetadas pela crise financeira da Covid-19, e não podemos cobrar da população acreana, para serem imunizadas pela vacina.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada e também constitucional em todos os aspectos formal e material, encontrando respaldo.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
30 de junho 2020.


Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual